

LEI Nº 906 /2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.019.

“Dispõe sobre a oferta e operacionalização do Transporte escolar rural e urbano gratuito no âmbito do município de São Valério – TO e dá outras providências”.

RESOLVE;

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado a oferta e a Operacionalização do Transporte Escolar Rural e Urbano gratuito, no âmbito do município de São Valério – TO, a ser realizado com veículos Próprios do Município ou por ele contratado.

Parágrafo Único – Fica regulamentada a Oferta do Transporte Escolar na Área urbana nos casos excepcionais:

I – quando da criação e Implantação de novos bairros sem existência de escolas nas proximidades:

II – quando a distância a ser percorrida pelo aluno entre a residência e a Escola for superior a 03 (três) Km, desde que não haja vaga para a série ou ano pretendida na escola localizada em distância inferior a 03 (três) Km.

**CAPITULO I
DAS PROIBIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Compete a Secretária Municipal de Educação ou outro órgão técnico que vier substituí-la por delegação do chefe do Poder Executivo Municipal, a adição dos atos e disposições complementares necessários a organização das rotas e aplicação desta Lei.

Art. 3º - As disposições constantes desta Lei devem ser observadas na prestação do serviço de Transporte Escolar Rural e Urbano realizado diretamente pelo:

§ 1º - Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Educação pode determinar que o Transporte Escolar pode ser ofertado até a residência do usuário, sem a observância da distância máxima a ser percorrida pelo aluno, nos seguintes casos, devidamente atestado pelos serviços de Saúde e ela equipe da Educação Especial da Secretaria da Educação, quando for o caso:



- a) – por motivo de doença.
- b) – para alunos com Necessidades Educacionais Especiais

§ 2º O Direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao Ensino Regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, ou para os cursos de capacitação e profissionalização;

§ 3º O usuário que optar por matrícula em escola diversa da indicada na rota definida pela Secretaria Municipal de Educação, não terá o transporte escolar ofertado.

Art. 10. – São deveres do usuário e responsáveis, sem prejuízo de outras exigências expressas na Legislação Superior.

I – Informar e requerer no ato da matrícula a necessidade de Transporte Escolar gratuito, em documento próprio disponibilizado à escola conforme estabelecido no Procedimento de Matrícula;

II – Apresentar a carteira de autorização ou a comprovação cadastral ao motorista ou monitor ao lado do embarque.

III – Usar o Transporte Escolar com organização, disciplina e respeito aos demais passageiros, ao condutor, monitor, quando for o caso.

IV – Acatar as orientações e determinações do motorista e do monitor, quando for o caso, durante o uso do transporte.

V – Usar o cinto de segurança / Obrigatório.

VI – Manter distância segura dos veículos para o embarque e desembarque, permanecendo no ponto, até a determinação do motorista para entrada ou saída.

VII – No desembarque manter-se no ponto, até a saída completa do veículo do Transporte, para evitar atropelamentos;

VIII – Zelar para a manutenção da limpeza dos veículos;

X – Cooperar com a fiscalização do município

XI – Manter-se sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

XII – Respeitar o condutor do veículo;

XIII – Evitar conversar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

XIV – Ressarcir os danos causados aos veículos de forma voluntária;

XV – Acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, os acompanhantes designados pelo Município e dos demais Agentes Públicos responsáveis.

XVI – O pai ou responsável pelo aluno deve acompanhá-lo até o local de embarque e aguardá-lo no local do desembarque do Transporte Escolar, quando do retorno da escola, podendo vir responder por omissão junto aos órgãos competentes.

Art. 11 – São proibições atribuídas aos usuários e aos responsáveis, sem prejuízo de outras providências expressas na Legislação Superior.

I – Circular dentro do veículo, quando este tiver em movimento;

II – Colocar a cabeça fora na janela;

III – Promover danos ao veículo;

IV – Conduzir produtos tóxicos. Inflamáveis, durante a viagem como: gás, combustível, produtos químicos de qualquer natureza, bem como, animais e que prejudiquem o espaço físico ou coloque em risco a integridade física do usuário.

V – Consumir e transportar bebida alcoólica durante o Transporte;

VI – Fumar no interior do veículo.

Art. 12 – Os usuários do Transporte Escolar ou seus representantes Legais serão responsabilizados, sem prejuízo de outras exigências expressas na Legislação Superior:

I – Por atos que importarem no descumprimento de suas obrigações, as medidas serão adotadas pela Direção da Escola em que estiver matriculado o estudante;

II – Quando a natureza dos atos impuser além da comunicação aos pais e ou responsáveis a Escola deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, que adotará as medidas necessárias, inclusive encaminhando o caso ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público da Infância e da Juventude para as providências cabíveis;

III – Quando os atos importarem em prejuízos ao Patrimônio Público ou Privado, a Unidade Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação notificará o pai ou responsável sobre o acordo e procederá à cobrança administrativa ou judicial do prejuízo causado.

CAPITULO V
DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 13 – São deveres dos condutores, sem prejuízo de outras exigências expressas na Legislação Superior:

I – Tratar os passageiros com cortesia;

II – Usar vestimentas adequadas, (camisa e/ou camiseta e calça), sendo o calçado em conformidade com o exigido pela Lei de Transito.

III – Cumprir os horários e conduzir o veículo conforme as Normas de Transito e Direção Defensiva.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO, aos 18 dias do mês de Outubro de 2019.



OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito Municipal